

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-020.598/2013-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

Ante as indicações de que parte do objeto foi executado, parece-nos de fato mais adequado ao caso concreto o novo cálculo do débito realizado pela unidade técnica à peça 10 (item 46).

Nesse sentido, considerando que o valor obtido devidamente atualizado é inferior ao limite previsto no inciso III do art. 7 da Instrução Normativa 71/2012, aquiescemos à proposta de arquivamento desta Tomada de Contas Especial sem cancelamento do débito, nos termos do art. 213 do Regimento Interno do TCU.

Ministério Público, em 7 de julho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador